

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO DGA Nº 90220/2025 PROCESSO ASCENDENTE Nº 01-P-43977/2024 PROCESSO DESCENDENTE Nº 01-P-33179/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 708/2025

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo com sede na Cidade Universitária de "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MFs sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representado(a) pelo(a) Danielle Caldani da Silva, portador(a) da matrícula funcional nº 308817, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 01-P-43977/2024 resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE CÂNULA COM PRESSÃO DE AR**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90220/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

E-mail: atasaude@unicamp.br / Tel: (19) 3521-2648 Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1 Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869 www.dqa.unicamp.br

UASG 450161

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

FORNECEDOR:

Razão Social: EXPRESSMEDICAL - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CORRELATOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.761.932/0001-00

Endereço: Av Fagundes Filho, nº 191, CJ 123 / 124 - CEP: 04304-010 Vila Monte Alegre - São Paulo/SP

Representante Legal: JOSE DONIZETTI ALVES SILVA

CONTATOS:

E-mail: ticiani.marques@expressmedical.com.br; financeiro@expressmedical.com.br

Telefone: (11) 5078 4825; (11) 5078 4827; (11) 5078-4820

releto	one: (11) 5078 4825; (11) 5078 4827; (11) 50	78-4820				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade
		LOTE	01			
01	SISTEMA DE CÂNULA COM PRESSÃO CONTÍNUA DE AR; EM SILICONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, MACIA; COM PRESSÃO POSITIVA CONTINUADA DE AR; COMPOSTO POR CÂNULA, 02 TUBOS CORRUGADOS E COTOVELOS P/VIA INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA; TAMANHO: NÚMERO 1; TOUCA EM MALHA DE ALGODÃO E TIRAS PARA FIXAÇÃO; CONECTORES DE INSPIRAÇÃO E EXPIRAÇÃO; ADAPTADOR DE UMIDIFICAÇÃO DE 22-10MM; COM LINHA DE MONITORACAO DE PRESSAO DE 1,20M. **Descrição complementar:* 1. A embalagem de acondicionamento do produto deve apresentar rótulo em português. 2. Serão aceitas toucas em malha de algodão ou outra matéria-prima compatível e antialérgica. 3. O produto deve ser para CPAP nasal uso neonatal. 4. A cânula nasal do CPAP deve ser isenta de dobras durante o uso. 5. O sistema deve ser compatível com os respiradores disponíveis no CAISM, marca Intermed, modelos Iter Neo, Inter-3, Inter 5, e marca Hamilton Medical, modelo C1. 6. O sistema deve manter a pressão de CPAP ajustada sem alterar a pressão de pico. Cód. Do Item: 968810 CATMAT: 454156 (Similar)	Unidade	94	01	R\$ 262,44	É obrigatório que o produto seja entregue com, no mínimo, 80 % da sua validade
	RMS : 10342600056					

E-mail: atasaude@unicamp.br / Tel: (19) 3521-2648
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br



UASG 450161

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

						
	Nome Comercial: Sistema CPAP Infantil Descartável com prongues nasais REFERÊNCIA: 1685 MARCA: Teleflex Medical FABRICANTE: TELEFLEX MEDICAL INCORPORATED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO EMBALAGEM: UNITÁRIO					
02	SISTEMA DE CÂNULA COM PRESSÃO CONTÍNUA DE AR; EM SILICONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, MACIA; COM PRESSÃO POSITIVA CONTINUADA DE AR; COMPOSTO POR CÂNULA, 02 TUBOS CORRUGADOS E COTOVELOS P/VIA INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA; TAMANHO: NÚMERO 0; TOUCA EM MALHA DE ALGODÃO E TIRAS PARA FIXAÇÃO; CONECTORES DE INSPIRAÇÃO E EXPIRAÇÃO; ADAPTADOR DE UMIDIFICAÇÃO DE 22-10MM; COM LINHA DE MONITORACAO DE PRESSAO DE 1,20M. Descrição complementar: 1. A embalagem de acondicionamento do produto deve apresentar rótulo em português. 2. Serão aceitas toucas em malha de algodão ou outra matéria-prima compatível e antialérgica. 3. O produto é para CPAP nasal uso neonatal. 4. A cânula nasal do CPAP deve ser isenta de dobras durante o uso. 5. O sistema deve ser compatível com os respiradores disponíveis no CAISM, marca Intermed, modelos Iter Neo, Inter-3, Inter 5, e marca Hamilton Medical, modelo C1. 6. O sistema deve manter a pressão de CPAP ajustada sem alterar a pressão de CPAP ajustada sem alterar a pressão de pico. Cód. Do Item: 968811 CATMAT: 454161 (Similar) RMS: 10342600056 Nome Comercial: Sistema CPAP Infantil Descartável com prongues nasais REFERÊNCIA: 1683 MARCA: Teleflex Medical FABRICANTE: TELEFLEX MEDICAL INCORPORATED	Unidade	62	01	R\$ 262,44	É obrigatório que o produto seja entregue com, no mínimo, 80 % da sua validade

E-mail: atasaude@unicamp.br / Tel: (19) 3521-2648
Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dqa.unicamp.br



Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

r							,
		PROCEDÊNCIA: IMPORTADO Embalagem: Unitário					
		SISTEMA DE CÂNULA COM PRESSÃO CONTÍNUA DE AR; EM SILICONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, MACIA; COM PRESSÃO POSITIVA CONTINUADA DE AR; COMPOSTO POR CÂNULA, 02 TUBOS CORRUGADOS E COTOVELOS P/VIA INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA; TAMANHO: NÚMERO 2; TOUCA EM MALHA DE ALGODÃO E TIRAS PARA FIXAÇÃO; CONECTORES DE INSPIRAÇÃO E EXPIRAÇÃO; ADAPTADOR DE UMIDIFICAÇÃO DE 22-10MM; COM LINHA DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO DE 1,20M.					
	03	Descrição complementar: 1. A embalagem de acondicionamento do produto deve apresentar rótulo em português. 2. Serão aceitas toucas em malha de algodão ou outra matéria-prima compatível e antialérgica. 3. O produto é para CPAP nasal uso neonatal. 4. A cânula nasal do CPAP deve ser isenta de dobras durante o uso. 5. O sistema deve ser compatível com os respiradores disponíveis no CAISM, marca Intermed, modelos Iter Neo, Inter-3, Inter 5, e marca Hamilton Medical, modelo C1. 6. O sistema deve manter a pressão de CPAP ajustada sem alterar a pressão de pico.	Unidade	94	01	R\$ 262,44	É obrigatório que o produto seja entregue com, no mínimo, 80 % da sua validade
		Cód. Do Item: 968835 CATMAT: 454157 (Similar) RMS: 10342600056 Nome Comercial: Sistema CPAP Infantil Descartável com prongues nasais REFERÊNCIA: 1686 MARCA: Teleflex Medical FABRICANTE: TELEFLEX MEDICAL INCORPORATED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO EMBALAGEM: UNITÁRIO					



Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Universidade Estadual de Campinas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O fornecedor poderá se opor à prorrogação da ata de registro de preços, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data final da vigência.
 - 5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.
- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.



Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:
 - 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
 - 6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
 - 7.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
 - 7.1.1.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 8.1.3.
 - 7.1.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.
 - 7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:
 - a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata:
 - b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:
 - a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.
 - 7.2.3.1.O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.
 - 7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:
 - a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial:

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
 - d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.
 - 8.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 8.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.
 - 8.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
 - c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 e Resolução GR-019/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 9.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
 - 10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 10.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de autorização de fornecimento, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
 - 10.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 10.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 10.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8°, §§ 1° e 2°, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
 - 10.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
 - 10.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 10.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;
 - 10.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);
- 10.3. O instrumento contratual (autorização de fornecimento) será enviado por meio eletrônico (e-mail ou outra ferramenta digital) ou Correios(se necessário)..
- 10.4 A ausência de envio de confirmação de recebimento do instrumento contratual importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução GR-019/2023,</u>



UASG 450161

Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

- 10.4.1. O envio de confirmação de recebimento do instrumento contratual (autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente), implica o reconhecimento pelo fornecedor:
 - 10.4.1.1. de que referida autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - 10.4.1.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;
 - 10.4.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da <u>Lei nº 8.078, de 1990</u>, e princípios gerais dos contratos;
 - 10.4.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos <u>artigos 137 e 138</u> da Lei nº 14.133. de 2021:
 - 10.4.1.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.4.1.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 10.5 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 10.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Campinas, 4 de setembro de 2025.

E-mail: atasaude@unicamp.br / Tel: (19) 3521-2648 Praça das Bandeiras, n° 45 - Quadra 2 - Prédio 1 Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869 www.dga.unicamp.br



Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.





Aprovado segundo Parecer PG nº 839, de 2025, e Despacho PG nº 1864, de 2025.

Anexo I

Cadastro de Reserva

Conforme Proposta de Homologação constante nos autos do processo, não houve licitantes interessados em compor o cadastro de reserva.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE CALDANI DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 04/09/2025, às 17:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 55D1D37D C60C478F 90DB6A94 8780C65B

